

## **PARECER N<sup>º</sup> , DE 2007**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o PLC nº 22, de 2007, que *dispõe sobre a adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo e seus derivados, adquiridos pelo poder público, e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada, e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador MARCONI PERILLO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2007 (PL nº 4.679, de 2001, na origem), de autoria do Deputado Aldo Rebelo, determina que serão adicionadas à farinha de trigo e seus derivados, adquiridos pelo Poder Público, farinha de mandioca refinada, farinha de raspa de mandioca ou fécula de mandioca. Na Casa de origem, foi constituída, em 24 de abril de 2006, comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto, que foi aprovado na forma do substitutivo em análise por esta Comissão.

O referido projeto fixa, em seu art. 2º, as proporções da mistura, de 3% nos primeiros 12 meses de vigência da lei, 6% nos seguintes 12 meses e, finalmente, 10% a partir do 25º mês de vigência da lei. No art. 3º, fica prevista a redução do percentual de 10%, pelo Poder Executivo, *quando as condições de abastecimento da população assim o recomendarem*, enquanto, no art. 4º, o projeto estabelece penalidades como multas, interdição do estabelecimento faltoso por trinta dias e mesmo o cancelamento da autorização de funcionamento do estabelecimento.

Os demais artigos do projeto dizem respeito ao estabelecimento do Regime de Tributação para a Farinha Misturada. São considerados como beneficiários do regime tributário especial a indústria moageira de trigo e as pessoas jurídicas produtoras de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca e de fécula de mandioca.

Os benefícios tributários concedidos, no caso das indústrias moageiras, referem-se a suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas de venda de farinha de trigo misturada e comercializada nos termos do projeto. Para as pessoas jurídicas produtoras de farinha de mandioca refinada, de farinhas de raspa de mandioca ou de fécula, os benefícios tributários decorrem da suspensão da incidência das mesmas contribuições sobre a receita de venda dos produtos destinados a compor a mistura com a farinha de trigo.

O projeto também prevê que os benefícios tributários serão aproveitados somente por pessoas jurídicas que mantiverem, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Registro Especial como optante pelo Regime de Tributação para a Farinha de Trigo Misturada. O projeto de lei dispõe, ainda, sobre a emissão das notas fiscais, nas quais deve constar a expressão “venda efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS”.

O PLC em análise autoriza a Secretaria da Receita Federal a estabelecer forma simplificada de apuração do benefício tributário para as pessoas jurídicas contempladas pelo Registro Especial, e estabelece os limites para a fixação e a alteração das alíquotas em relação à contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS.

Nesta Comissão do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas. Será posteriormente apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Plenário desta Casa.

## **II – ANÁLISE**

Em sua justificação, o autor da proposição considera que o projeto beneficiará os produtores de mandioca e permitirá ao País reduzir os

gastos com a importação de trigo. Historicamente, a proposta de misturas de farinha de mandioca e de milho ocorreram num contexto de preços altos e desvalorização cambial, sem perspectivas de aumentos imediatos.

De acordo com dados divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a situação atual da produção tritícola nacional confirma a tendência histórica de instabilidade, com a produção estimada, até o final do ano, em torno de 3,1 milhões de toneladas, o que representa uma queda de 35% em comparação com 2005/06.

No que diz respeito à rentabilidade das culturas, o trigo tem apresentado um resultado desfavorável para o produtor, especialmente nas últimas três safras. A mesma fonte estima que as margens negativas de rentabilidade no Paraná chegam a 15%, ao passo que no Rio Grande do Sul a situação é mais crítica, com margens negativas de até 43%.

Também no mercado internacional, as estimativas indicam uma redução da produção dos grandes exportadores, como Estados Unidos e Argentina, causada por problemas climáticos, que deve contribuir para o aumento das cotações internacionais do produto. Repete-se, assim, a situação muitas vezes observada no passado, quando o abastecimento brasileiro ficou dependente do mercado externo do cereal, com cotações em tendência de alta.

Sobre a produção de mandioca, ao contrário do trigo, vale dizer que é uma planta nativa, de cultivo tradicional em todo o território nacional, e de consumo habitual por grande parte de nossa população. Estimativas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2007 indicam que a produção brasileira de mandioca deve aumentar.

Assim, o estímulo à produção e ao consumo da farinha de mandioca, além de garantir maior estabilidade e menor custo ao abastecimento de pães e massas, deve assegurar aos pequenos e médios produtores, tradicionalmente voltados ao cultivo do produto, melhores preços e relativa estabilidade da demanda.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 22, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator